



PROCESSO N.º 15705

PARECERES N.ºs 15705

Fls. n.º 03

Proc. 15705

Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 13 de junho de 2005.

Ofício D.A. N.º 106/2005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 63/2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 2072 Data 16.06.05
 Horário 12:40
 Responsável

Senhor Presidente,

O Município de Assis tem recebido, por parte de vários munícipes colaboração preciosa para o seu desenvolvimento, crescimento, enaltecimento, proteção e demais áreas.

Essa colaboração não pode passar sem o reconhecimento do Poder Executivo pois essa ação vai, justamente, promover o incentivo para mais munícipes colaborarem com o nosso Município.

Assim, o Executivo quer homenagear essas pessoas e para isso, com a aprovação da Câmara Municipal, instituirá a "Medalha do Mérito Cívico de Assis".

Isto posto, estamos encaminhando por intermédio de V. Exa. o Projeto de Lei n.º 63/05, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, que instituirá a condecoração supra citada.

Contando com o inestimável apoio dos Nobres Vereadores, aproveitamos do ensejo para renovarmos a V. Exa. e a eles, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
 Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Segurança
 Com. Ed. Cultura, Lazer e Turismo

Câmara Municipal de Assis, 20/06/05

Chefe do Departamento do Legislativo

Ao Exmo. Sr.
 Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
 DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
 Assis/SP.





PROCESSO N.º 157/05
PARECERES N.ºs 157/05

Fis. n.º	04
Proc.	157/05
Presidente	

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

119/05
PROJETO DE LEI Nº 63/2.005

Cria a "Medalha do Mérito Cívico de Assis".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "MEDALHA DO MÉRITO CÍVICO DE ASSIS", a ser concedida pelo Prefeito Municipal às pessoas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ao Município de Assis.

Parágrafo Único - A condecoração ora instituída, consistirá de uma medalha com as seguintes inscrições, na parte da frente: "MÉRITO CÍVICO DE ASSIS" e com a impressão do brasão do Município de Assis e no verso terá estampada a Bandeira Municipal, trêmula – a inscrição "P.M.A" e o número da presente Lei.

Art. 2º - A concessão da honraria será efetivada através de Decreto, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem o Prefeito Municipal pretende homenagear.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de junho de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal de Assis



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 05

Proc. 157/05

Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 119/2005
PARECER Nº 157/2005

“Cria a “Medalha do Mérito Cívico de Assis.””

O Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, visa instituir a “Medalha do Mérito Cívico de Assis” como honraria para àqueles que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços para o Município de Assis.

O Projeto está elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa concorrente nos termos da Lei Orgânica do Município.

Diante disso, o presente Projeto está apto a ser discutido e votado pelos senhores Vereadores nos termos regimentais, sendo necessário para sua aprovação o voto da maioria simples, ou seja, metade mais um dos presentes a sessão, não havendo nenhum ausente 06 (seis) votos.

É o parecer.

Assis, 20 de junho de 2005.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico